**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº066/2025 - DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

**ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CAPÍTULO III
DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Seção IV
Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

**Art. 44** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação tem como finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e de Habitação de Interesse Social no âmbito do Município. Para tanto, considera a articulação das suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações, e executa atividades compatíveis e correlatas à sua área de atuação. As atividades da Secretaria incluem:

I – formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social e habitação de interesse social no âmbito municipal;

II – promover a articulação e cooperação com outras secretarias municipais, governos estadual e federal, entidades não governamentais e organizações comunitárias, visando à integração das políticas de assistência social e habitação;

III – coordenar e supervisionar a implementação do Plano Municipal de Educação Permanente no âmbito da assistência social;

IV – implementar a vigilância socioassistencial no município, promovendo o monitoramento e a avaliação das políticas, programas, projetos e serviços ofertados;

V – garantir a articulação entre os serviços de proteção social básica e especial, assegurando a continuidade do cuidado e a efetivação dos direitos sociais;

VI – coordenar o processo de planejamento e execução das ações e programas da Política Municipal de Habitação, com foco na regularização fundiária, assentamentos precários e loteamentos irregulares, em consonância com a política nacional e estadual de habitação;

VII – gerir o Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) e o Fundo Municipal de Habitação, promovendo a articulação de recursos para a execução das políticas de assistência social e habitação de interesse social;

VIII – implementar ações de trabalho social com famílias, focando na organização comunitária e social, e fortalecer a rede de serviços socioassistenciais;

IX – articular, coordenar e executar projetos de habitação e regularização fundiária, com ênfase no planejamento urbano e na oferta de lotes urbanizados com infraestrutura básica, atendendo às demandas habitacionais do município;

X – garantir a proteção e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações nas áreas de proteção social básica e especial, com foco em famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;

XI – promover a articulação intersetorial entre os diversos serviços e redes de proteção social, promovendo a integração entre as políticas de assistência social e habitação;

XII – coordenar a implementação de programas, como o Programa Bolsa Família e o Cadastro Único (CADÚNICO), bem como a execução dos benefícios eventuais;

XIII – apoiar a implementação e execução das ações socioassistenciais nos CRAS e outras unidades de atendimento, garantindo a continuidade do cuidado, o acompanhamento e a avaliação das ações;

XIV – coordenar o processo de busca ativa no território, garantindo o acesso de todas as famílias a serviços de assistência social e habitação;

XV – elaborar e coordenar projetos e ações voltadas à inclusão social e à superação das desigualdades habitacionais e socioassistenciais;

XVI – planejar e organizar seminários, conferências e capacitações sobre a Política de Assistência Social e Habitação de Interesse Social.

**Art. 45** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação é constituída dos seguintes departamentos:

I – Departamento de Assistência Social;

II – Departamento de Habitação.

**Art. 46** O Departamento de Assistência Social tem as seguintes atribuições:

I – formular, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as políticas públicas de assistência social no município, observando as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – coordenar a execução de serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais destinados à população em situação de vulnerabilidade social;

III – regular e supervisionar as parcerias com entidades socioassistenciais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

IV – implementar políticas de proteção social básica e especial, visando à inclusão social e à promoção dos direitos dos cidadãos;

V – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), coordenando as ações e a execução orçamentária e financeira dos recursos destinados à área da assistência social;

VI – promover ações de articulação interinstitucional e intersetorial para o fortalecimento da rede de atendimento e apoio à população em situação de risco;

VII – realizar e coordenar ações de capacitação e formação continuada dos profissionais que atuam na área da assistência social, incluindo a promoção de eventos como conferências e seminários;

VIII – promover a gestão e coordenação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (CADÚNICO);

IX – acompanhar a execução dos benefícios eventuais e garantir a oferta de proteção social a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

**Art. 47** O Departamento de Assistência Social é constituído dos seguintes setores:

I – Setor de Gestão do SUAS;

II – Setor de Proteção Social Básica;

III – Setor de Proteção Social Especial.

**Art. 48** O Departamento de Habitação tem as seguintes atribuições:

I – executar a política municipal de habitação social, promovendo a regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários, loteamentos e parcelamentos irregulares;

II – estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a execução de projetos habitacionais;

III – coordenar o planejamento habitacional, com base em diagnósticos socioeconômicos e estudos territoriais, visando atender às demandas habitacionais do município;

IV – realizar o trabalho social com famílias beneficiárias de programas habitacionais, promovendo a organização comunitária e social;

V – implementar e monitorar estratégias para a ampliação do acesso da população a lotes urbanizados com infraestrutura urbana básica;

VI – acompanhar e gerir o Fundo Municipal de Habitação;

VII – promover o planejamento habitacional com base em dados do diagnóstico habitacional, demanda espontânea dos municípios e/ou busca ativa de profissionais que atuam na área;

VIII – elaborar planejamento e monitoramento orçamentário dos programas habitacionais e a integração aos instrumentos de planejamento municipal;

IX – conhecer a política nacional e estadual de habitação visando acessar, através de editais e projetos, recursos públicos para atender as demandas habitacionais do município;

X – articular, coordenar e executar as políticas de habitação e sociais do Município em consonância com a política de habitação da União e do Estado;

XI – elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento habitacional e social;

XII – coordenar as estratégias de implementação de planos, programas e projetos de habitação;

XIII – promover processos de inscrição e seleção dos beneficiários;

XIV – promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infraestrutura urbana básica;

XV – acompanhamento sistemático aos munícipes contemplados com unidades habitacionais;

XVI – realização de trabalho social com famílias visando a organização comunitária e social;

XVII – dar subsídios técnicos à criação e implantação de um programa Municipal de Habitação e levantamento do déficit municipal de moradias, caracterizando o perfil socioeconômico da população alvo;

XVIII – dar suporte técnico aos Programas voltados à questão habitacional;

XIX – elaborar projetos sociais para Plano de Trabalho de captação de recursos financeiros;

XX – planejamento e organização de seminários, conferências e palestras voltadas ao tema da Habitação de Interesse Social;

XXI – identificar, com demais profissionais do município, áreas de interesse social para construção de unidades habitacionais;

XXII – formular, coordenar e executar a política de regularização urbana e fundiária em áreas públicas ocupadas irregularmente, por famílias de baixa renda, garantindo condições de permanência e habitabilidade, permitindo a inclusão na cidade formal;

XXIII – coordenar e executar a remoção e os reassentamentos de pessoas em locais apropriados para habitação, quando estas estiverem localizadas em áreas de risco ou de proteção ambiental, em casos que não seja possível a permanência de famílias.

**Art. 49** O Departamento de Habitação é constituído dos seguintes setores:

I – Setor de Planejamento Habitacional;

II – Setor de Regularização Fundiária.